



Processo nº. 202400006075206

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. 066/2024 que entre si celebram o Estado de Goiás por meio **DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO MEGAEDU**, para os fins que especificam:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Quinta Avenida. Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 329.607.192-04 e portadora do RG 368.625, expedido pela SSP/RO, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO MEGAEDU**, associação privada, inscrita no CNPJ nº 48.175.430/0001-70, com sede, na Rua Fidalga, nº 603, Conj. 02, Bairro: Pinheiros, São Paulo/SP, CEP.: 05.432-070, neste ato representado pela Diretora Executiva Sra. **CRISTIENI SILVA DE CASTILHOS**, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o nº 018.263.130-36, RG nº. 9086811149 SJS/RS doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido especialmente pelas disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº. 10.248/2023 tendo em vista o que consta do Processo nº 202400006075206, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento do projeto e alcance de suas metas de forma a garantir que todos(as) os(as) docentes consigam utilizar a internet da escola para os processos de ensino, tendo como objetivo apoiar a Secretaria de Estado de Educação de Goiás a universalizar a conectividade em todas as escolas da rede pública estadual, garantindo:

- a) Energia Elétrica, quando houver unidades escolares sem luz;
- b) Acesso à melhor tecnologia de conectividade disponível, que garanta internet de alta velocidade.

A blue ink signature, likely of the representative of the Associação Megaedu, is written in the bottom right corner of the page.



CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A formalização de um acordo de cooperação entre a Secretaria de Educação e a Associação MegaEdu para assessoria em conectividade nas escolas públicas é essencial para promover a modernização e inclusão digital no ambiente educacional.

O objetivo principal desta parceria é a universalização da conectividade em todas as escolas da rede pública estadual, garantindo que alunos e professores tenham acesso às ferramentas tecnológicas indispensáveis para o ensino e a aprendizagem no século XXI.

A assessoria especializada da MegaEdu trará expertise na implementação de soluções de conectividade adequadas às necessidades específicas de cada unidade escolar, respeitando as particularidades regionais e garantindo a qualidade do serviço prestado.

Com a expansão do ensino remoto e híbrido, a conectividade tornou-se um pilar fundamental para assegurar que o conteúdo pedagógico seja amplamente acessível. Ao democratizar o acesso à internet de qualidade, essa cooperação também visa reduzir a desigualdade educacional, permitindo que alunos de todas as regiões, independentemente de suas condições socioeconômicas, possam desfrutar das 3 mesmas oportunidades de aprendizado. A iniciativa reforça o compromisso da SEDUC com uma educação pública de qualidade e com o avanço tecnológico, promovendo uma integração eficiente entre tecnologia e pedagogia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo, conforme parágrafo único do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam as Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Trabalho poderá ser complementado por “Planos de Execução Anuais” para detalhamento das ações, que devem ser construídos os em conjunto e aprovados pelos PARTICIPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do Objeto.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I- Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

a) Delinear, em conjunto com a Associação MegaEdu, o formato da estrutura de governança do projeto;

b) Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do projeto, tais como designação de servidores responsáveis pelo acordo e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas;

c) Adotar todos os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do acordo;

d) Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, as pesquisas e desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do projeto, especialmente pelo compartilhamento com a Associação MegaEdu de informações sobre estrutura de conectividade das escolas, contratos celebrados relacionados à temática do projeto e o plano de conectividade da rede para lidar com sua infraestrutura de conectividade, seja em sua versão final ou em versões preliminares (incluindo-se discussões e decisões relacionadas ao assunto);

e) Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento das metas fixadas no plano de trabalho ou dele decorrentes, e

f) Outras atribuições consensualmente estabelecidas no plano de trabalho e no âmbito da estrutura de governança do projeto.

II- Das obrigações da Associação MegaEdu:

a) Delinear, em conjunto com a SEDUC o formato da estrutura de governança do PROJETO;

b) Participar da estrutura de governança do projeto;

c) Assumir as responsabilidades decorrentes do plano de trabalho;

d) Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos que necessários à implementação das ações definidas pelo plano de trabalho;

e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste acordo, o que não



implica responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDUC quanto à inadimplência da Associação MegaEdu em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o Objeto do acordo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014; e

e) Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

I) Para o bom funcionamento do projeto e cumprimento do plano de trabalho, a MegaEdu se compromete a:

- a) Zelar pela qualidade das informações e materiais disponibilizados;
- b) Alocar equipe com conhecimento necessário para realização das ações do projeto;
- c) Garantir a segurança das informações compartilhadas;
- d) Custear gastos da equipe da MegaEdu decorrentes da implementação do projeto; e
- e) Cumprir os prazos acordados no projeto.

II) Para o bom funcionamento do projeto e cumprimento do plano de trabalho, a Secretaria de Educação deve se comprometer a:

- a) Definir participantes do Grupo de Trabalho e Comitê Deliberativo;
- b) Viabilizar o acesso a quaisquer informações consideradas necessárias para execução do projeto;
- c) Custear gastos da equipe da SEDUC decorrentes da implementação do projeto;
- d) Cumprir os prazos acordados no projeto;
- e) Creditar a MegaEdu pelo apoio técnico, e
- f) Estabelecer uma meta internal de conectividade tendo os indicadores de sucesso, apresentados abaixo, como farol norteador.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DE SUCESSO

A presente proposta tem como objetivo levar às escolas estaduais de Goiás para dentro ou para cima dos parâmetros de conectividade definidos pela Resolução do Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas Nº 2/2024. Essa resolução estabelece como velocidade adequada 1Mbps/aluno no maior turno em funcionamento, salvo alguns casos específicos.



O indicador que será utilizado para aferição do sucesso do projeto é:

- *% de escolas conectadas na velocidade certa*

Como medir:

% de escolas com velocidade certa / % total de escolas na rede

Para a medição dos resultados de escolas conectadas na velocidade certa, será necessário o compromisso da rede com a instalação do Medidor Educação Conectada em todas as escolas do Estado.

Ademais, também será utilizado um indicador referente ao sinal de Wi-Fi para uso pedagógico:

- *% de escolas com sinal de Wifi para uso pedagógico*

Como medir:

% de escolas com sinal de Wifi para uso pedagógico / % total de escolas na rede

Para a mediação dos resultados de escolas com sinal de Wi-Fi para uso pedagógico, será necessário o compromisso da rede com um processo de captura de informações sobre equipamentos disponíveis para distribuição de sinal nas escolas.

Em termos de dispositivos o sucesso do projeto será aferido utilizando o seguinte indicador:

- *% de escolas com a quantidade de dispositivos adequada*

Como medir:

de escolas com 1 dispositivo móvel a cada 10 alunos / % total de escolas na rede

Os indicadores acima citados poderão sofrer alterações em decorrência de novas orientações da ENEC.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre o parceiro privado e o Estado (incluindo a SECRETARIA).

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS E DO CRONOGRAMA

As metas e cronograma de execução serão realizados de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE AÇÃO

Para atingir as metas, a MegaEdu se propõe a apoiar e executar junto à Secretaria de Estado da Educação as seguintes ações:

Ação 1 – PLANO DE CONECTIVIDADE: Diagnóstico detalhado da situação de conectividade das escolas da rede levantando os problemas possíveis que impactam diretamente o tema, como: Falta de equipamentos, inadimplência etc.

Ação 2 – PLANO DE EXPANSÃO DO MEDIDOR: Apoio para instalação do Medidor Educação Conectada nas escolas da rede para monitoramento de velocidade naquelas em que há possibilidade para tal ato.

Ação 3 - ACESSORIA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CONECTIVIDADE: Apoio para uso do recurso de Programa Inovação Educação Conectada ou de recurso próprio da rede enviado direto para as escolas e coordenação estratégica das políticas de conectividade.

Ação 4 - ACESSORIA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONECTIVIDADE: Apoio técnico na elaboração de elementos para embasamento de construção de processos de contratação.

Ação 5 - MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE: Criação de fluxos e dashboards de implementação (faseamento) do contrato de conectividade (link, tecnologias alternativas - satélite, rádio, entre outros), Wi-Fi e dispositivos). Monitoramento da implementação das soluções de acordo com o faseamento.



Ação 6 - AUXÍLIO NA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE CONECTIVIDADE:

Apoio na reestruturação do plano de trabalho de conectividade da Lei de Conectividade (14.172). Apoio no monitoramento de implementação de políticas federais como FUST, PIEC e 5G.

Ação 7 – CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CASE DE CONECTIVIDADE:

Criação de materiais de divulgação do case de conectividade do estado trazendo infraestrutura e uso de conectividade nas escolas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O detalhamento de cada uma das ações descritas acima, com objetivos, responsabilidades da MegaEdu e da Secretaria de educação, é apresentado no Anexo I do Plano de trabalho, anexo 65636329 (fls. 13-16).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo celebrado entre as Partes, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às demais Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES ou notificações relativas a este Acordo deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTÍCIPES nos endereços abaixo indicados:

Para a SEDUC:

A/C: [nome]

E-mail: [e-mail] [endereço]

CEP: [inserir] – [cidade/UF]



Telefone: [inserir]

Para a Associação MegaEdu:

A/C: Angelo Luiz Viana Santos

E-mail: angelo@megaedu.org.br

Rua Fidalga, 603, cj. 02

CEP: 050432-070 – São Paulo – SP – Brasil

O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança do PROJETO, a partir de suas definições e deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DADOS DO PROJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Caso a implementação do projeto resulte em algum resultado, material, dentre outros, passíveis de proteção pela legislação de direitos autorais ou de propriedade industrial (os “CONTEÚDOS”), os PARTICIPES reconhecem que eles serão de titularidade exclusiva da Associação MegaEdu.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Associação MegaEdu declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre o PROJETO/CONTEÚDOS ou possui autorização de terceiros para utilizá-los; (b) a utilização dos CONTEÚDOS fornecidos ou desenvolvidos para implantação do PROJETO não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente acordo, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante a SEDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Associação MegaEdu licencia, por prazo indeterminado, a título gratuito e não exclusivo, os conteúdos relacionados à implementação do projeto junto à SEDUC, autorizando que a SEDUC deles faça uso livremente, contanto que observe o propósito do projeto e credite as contribuições da Associação MegaEdu para o projeto e elaboração dos conteúdos.

CLÁUSULA QUARTA: Caso seja constatada utilização dos conteúdos em desacordo com os propósitos do projeto e com as orientações dispostas neste acordo, a Associação MegaEdu orientará a SEDUC quanto à adequação do uso dos conteúdos.



CLÁUSULA QUINTA: O projeto poderá envolver o compartilhamento de dados e informações pela Associação MegaEdu com a SEDUC. Tais dados e informações poderão ser usados internamente pela SEDUC para execução do projeto, mas somente poderão ser compartilhados com terceiros mediante prévia e expressa autorização da Associação MegaEdu, observando-se a Cláusula 9ª, abaixo, quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste acordo em conformidade com a Lei nº. 13.709/2018 (LGPD). A SEDUC será o controlador dos dados pessoais e a Associação MegaEdu a operadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os partícipes declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do projeto, sendo, sempre que possível, anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o término do acordo, a Associação MegaEdu se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. A Associação MegaEdu poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados do projeto para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo subitem 3.2.1, a obrigação de prestar contas estabelecida neste ACORDO fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação MegaEdu apresentará Relatório de Execução do Objeto no meio e ao final da vigência do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido:

- a) Por consentimento de todas as Partes, por meio de distrato;
- b) Em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, mediante comunicação expressa às demais Partes com justificativa sobre a inviabilidade da execução;
- c) Em razão de inadimplemento unilateral que não tenha sido sanado em prazo razoável assinalado pela(s) Parte(s) inocente(s) na respectiva notificação escrita;
- d) Por conveniência de qualquer uma das Partes, mediante notificação às demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante a seu objeto, o presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado o interesse público, devendo os casos omissos ser resolvidos pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a (i) cumpri-las fielmente, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, bem como (ii) exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, todas as Partes desde já se obrigam a:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus associados, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: No desempenho deste Acordo, as Partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito desse Acordo, "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e qualquer outra pessoa (física ou jurídica) agindo "em nome de" ou "para" o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

PARÁGRAFO SEXTO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à(s) Parte(s) inocente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados entre as partes, prévia e reciprocamente ajustados, segundo suas respectivas competências, a fim de assegurar a adequada operacionalização do programa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a SECRETARIA publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 12, do Decreto estadual nº 10.248, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os partícipes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se qualquer cláusula deste acordo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do acordo como um todo não será afetada. Os partícipes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum vínculo empregatício ou ~~contratual~~ de outra natureza é estabelecido em razão deste acordo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados pelos partícipes, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro da Comarca de Goiânia é o competente para dirimir as questões oriundas deste convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

E por estarem acordes firmam os convenientes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

Secretaria de
Estado da
Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 07 do mês de novembro de 2024.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

CRISTIENI SILVA DE CASTILHOS
Diretora Executiva da Associação MegaEdu

Testemunhas:

1ª _____
Nome:

2ª _____
Nome:

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTIENI SILVA DE CASTILHOS
Data: 05/11/2024 09:04:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>